



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1685-62.2012.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.337
(06.09.2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1685-62.2012.6.02.0000, CLASSE 26.
ASSUNTO: PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS.
INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 33ª ZONA – PORTO DE PEDRAS/AL.
RELATOR: Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Ementa:

ELEIÇÕES 2012. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE. SEGURANÇA DO PLEITO GARANTIDA PELO GOVERNADOR DO ESTADO. RECEIO DE PERTURBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.


1. O Governador do Estado de Alagoas garantiu que está sendo montado um planejamento estratégico, com base nos relatórios das últimas eleições e nos levantamentos feitos pelo serviço de inteligência policial, a fim de garantir que todo o processo eleitoral transcorra em conformidade com as normas e princípios do Estado Democrático de Direito.

2. *In casu*, o Juiz Eleitoral da 33ª Zona não trouxe aos autos fatos concretos capazes de justificar o deferimento do seu pedido de força federal nas eleições de 2012, não demonstrando a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.

3. Pedido indeferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1685-62.2012.6.02.0000, Classe 26

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 33ª Zona, por meio do Ofício nº 167/2012 (fls. 02), requer a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições de 2012 nos municípios de Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres.

Aduz o magistrado uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquelas localidades, sobretudo, acontecimentos ocorridos nas eleições de 2008 e de 2009, somado ao reduzido contingente da Polícia Militar, que conta com apenas 29 policiais.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº 578/2012-GP (fls. 05/06) solicitou a manifestação do Governador do Estado.

Por meio do Ofício nº 122/12 (fls. 14/15), o Governador do Estado informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública nos municípios de Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres, bem como em outros municípios do interior, inclusive com o reforço de policiamento nos dias que antecedem o pleito eleitoral.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido de força federal feito pelo Juiz Eleitoral da 33ª Zona.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1685-62.2012.6.02.0000, Classe 26

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais objetivando a garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral nos municípios de Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres.

O Juiz Eleitoral da 33ª Zona, justifica o seu pedido pelas seguintes razões:

- a) acontecimentos ocorridos nas eleições de 2008 que resultaram na deflagração da "Operação Voto Nulo";
- b) ocorrências nas eleições suplementares de 2009, apesar da implementação do "toque de recolher", e diminuição das ocorrências nas eleições de 2010 em razão da presença das tropas federais e reforço da Polícia Militar;
- c) nas eleições de 2012 estão novamente na disputa os grupos políticos envolvidos nos acontecimentos de 2008 e 2009;
- d) o reduzido contingente da Polícia Militar, com apenas 29 (vinte e nove) policiais.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência deste Tribunal, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Conforme já relatado, o Senhor Governador do Estado de Alagoas informou que as forças policiais locais tinham capacidade de garantir a ordem pública nos municípios de Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres.

Sua Excelência garantiu que está sendo montado um planejamento estratégico, com base nos relatórios das últimas eleições e nos levantamentos feitos pelo serviço de inteligência policial, a fim de garantir que todo o processo eleitoral transcorra em conformidade com as normas e princípios do Estado Democrático de Direito.

Cabe destacar que, se as garantias ofertadas pelo governador forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Entretanto, como bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral, "o Exmo. Juiz Eleitoral fundamenta seu pedido em fatos ocorridos no pleito de 2008 e nas eleições suplementares de 2009, sem, contudo, fazer uma descrição pormenorizada dos acontecimentos, de modo que seja possível aferir a existência de risco aos trabalhos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1685-62.2012.6.02.0000, Classe 26

eleitorais. Dado o caráter excepcionalíssimo do expediente solicitado, impossível o deferimento do pedido diante das razões invocadas."

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

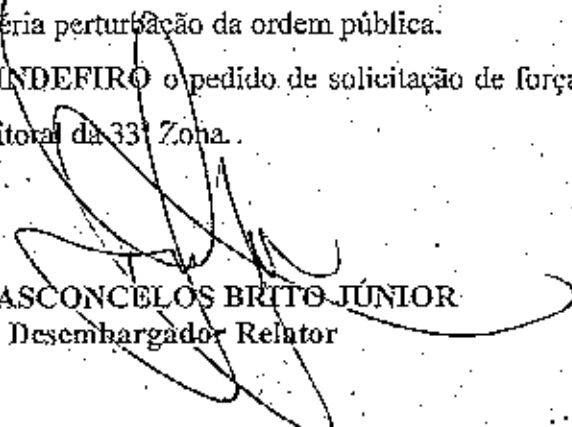
§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Entendo que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, não restou comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do seu pedido de força federal nas eleições de 2012, não demonstrando o magistrado a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais, razão pela qual não visualizo circunstância da qual decorra o receio de séria perturbação da ordem pública.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE formulado pelo Juiz Eleitoral da 33ª Zona.

É como voto.


IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Desembargador Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1685-62.2012.6.02.0000

Prot. 31.073/2012

ORIGEM: PORTO DE PEDRAS - AL

JULGADO EM: 06/09/2012 (SESSÃO Nº 81/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 33ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 15.337, de 06.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs: Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 6 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários